

# UM ESTUDO SOBRE A TRIBUTAÇÃO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

Cláudio Adriano de Oliveira <[claudinhogoleiro@bol.com.br](mailto:claudinhogoleiro@bol.com.br)><sup>1</sup>

Walmer Faroni<sup>2</sup>

Universidade Federal de Viçosa

Campus Universitário s/n, -CEP- 36570-000-Viçosa, MinasGerais

## RESUMO

Esta pesquisa aborda o sistema tributário, a partir de uma análise do seu impacto numa Empresa de Pequeno Porte (EPP) da cidade de Viçosa, MG. Buscou-se entender os Programas, suas alterações, seus pontos positivos e negativos bem como seus objetivos e os resultados de sua aplicação. Compreender as leis e as normas que regem o sistema tributário é de fundamental importância para as empresas que primam pelo princípio da continuidade. Crescer e sobreviver neste mercado tão competitivo requer boas informações e profissionais qualificados. Com este trabalho observou-se que para as micro e pequenas empresas o SIMPLES é uma opção vantajosa, pois reduz significativamente a carga tributária. Por outro lado o recolhimento do ICMS em Minas Gerais por substituição tributária onera os custos em 12,3% em média.

**Palavras chave:** tributação, impostos, sistema tributário.

## INTRODUÇÃO

O Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), vem sendo alterado na sua forma de arrecadação nos últimos anos, ganhando destaque principalmente a partir de 1996 com a criação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), com a opção dos estados em unificar arrecadações ou não e com a proposta de implantação do SUPERSIMPLES.

O SIMPLES, criado em 1996, é um Programa do Governo Federal que unificou a cobrança de vários tributos. Dentre esses impostos o ICMS, que é estadual, e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que é municipal, ficaram a critério de seus respectivos responsáveis, regulamentarem seu recolhimento ou aderirem ao SIMPLES e unificá-los também. Porém essa unificação não ocorreu com esses tributos o que na visão do Governo é uma incoerência.

No estado de Minas Gerais, por exemplo, a tributação que incide sobre as micro e pequenas empresas passou por alterações: de MICROGERAIS passou a SIMPLES MINAS e, no caso da construção civil, acrescentou a Substituição Tributária.

Uma nova tentativa do Governo de unificação de tributos é organizada com o SUPERSIMPLES, criado em 2006 com a previsão de entrar em vigor a partir de julho de 2007. Essa modalidade tributária vem sendo proposta como um regime simplificado de tributação que vai unificar a arrecadação de oito tributos,

---

<sup>1</sup> Graduado em Ciências Contábeis pela UFV, cursando Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Estratégica pela UFV.

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Econômicas e Empresariais pela Universidade de Valência, Espanha, professor da UFV.

sendo seis federais (IRPJ<sup>3</sup>, IPI<sup>4</sup>, CSLL<sup>5</sup>, COFINS<sup>6</sup>, PIS/PASEP<sup>7</sup> E INSS<sup>8</sup> sobre a folha de pagamento), mais o ICMS estadual e o ISSQN municipal.

O envolvimento com o comércio e o interesse em aprofundar estudos nas questões tributárias motivou a realização deste trabalho cujo objetivo é analisar o impacto do sistema tributário vigente, bem como das mudanças que vem sofrendo a partir das seguintes análises comparativas: a) da arrecadação tributária de uma empresa optante x não optante pelo SIMPLES; b) da tributação do MICROGERAIS x SIMPLES MINAS e Substituição Tributária; e c) da arrecadação pelo SUPERSIMPLES. Buscou-se com isso, compreender as principais mudanças e as conseqüências para as micro e pequenas empresas com a implantação desses sistemas tributários.

## **METODOLOGIA**

Para alcançar o objetivo proposto realizou-se estudos sobre os sistemas de tributação em evidência neste trabalho. A metodologia utilizada para realização deste trabalho, foi a pesquisa bibliográfica e o trabalho de campo com coleta de dados em uma empresa de pequeno porte do ramo de material de construção da cidade de Viçosa/MG, denominada CONSTRUFORTE<sup>9</sup>.

Os dados coletados foram analisados articulando-os com os estudos sobre tributação, buscando-se enfatizar as principais mudanças e as conseqüências que as últimas alterações ocorridas na legislação tributária trouxeram para as micro e pequenas empresas.

## **ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO QUE INCIDE SOBRE AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES unifica a cobrança de vários impostos em um único documento de arrecadação denominado DARF-SIMPLES. Ele é calculado com base na receita bruta das empresas a uma alíquota progressiva.

A intenção desse Programa é incentivar as empresas a legalizar suas operações. Regularizando sua situação junto aos órgãos competentes, inclusive registrando seus funcionários, os micro e pequenos empresários poderiam usufruir de benefícios oferecidos pelo Governo como: a utilização de apenas um documento na arrecadação tributária e redução da carga tributária.

---

<sup>3</sup> IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)

<sup>4</sup> IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados)

<sup>5</sup> CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido)

<sup>6</sup> COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)

<sup>7</sup> PIS/PASEP (Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público)

<sup>8</sup> INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)

<sup>9</sup> A CONSTRUFORTE se enquadra na faixa de faturamento anual entre R\$120.000,00 e R\$240.000,00, cuja alíquota do SIMPLES é de 5,4%.

Essa foi uma forma de incentivo a adesão ao SIMPLES. Para o Governo, a adesão das empresas ao SIMPLES é interessante, pois torna mais fácil o controle e a fiscalização por parte da Receita Federal.

O propósito do Programa foi tornar o custo com os tributos menos onerosos para as empresas.

Para verificar se o SIMPLES veio realmente diminuir o valor dos impostos analisou-se os dados reais da empresa de material de construção, optante pelo SIMPLES, CONSTRUFORTE. Comparou-se o valor pago pela empresa durante o ano de 2004 com os valores que a mesma empresa pagaria se ela não tivesse optado pelo SIMPLES. Baseado nessa análise pode-se afirmar que essa modalidade realmente reduziu, no caso dessa empresa e similares, a carga tributária a um percentual de aproximadamente 25%.

## **ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO EM MINAS GERAIS: MICROGERAIS, SIMPLES MINAS E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

O **MICROGERAIS**, programa do Governo Estadual de Minas Gerais, vigorou de 1997 até 2004. Foi substituído pelo atual SIMPLES MINAS e diferia dele na classificação das empresas, na forma de apuração do ICMS e em alguns benefícios estipulados.

O cálculo era feito com base na receita bruta de vendas com alíquota que variava de 2% a 4,5% para empresas com faturamento superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e no caso das Microempresas com faturamento até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o recolhimento era feito mensal no valor fixo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

O governo mineiro lançou o programa **SIMPLES MINAS**, em 2005, com o objetivo de simplificar a legislação para o micro e pequeno empresário. Ambos são programas que visam uma simplificação para os pequenos empresários de vários procedimentos como redução de obrigações acessórias, simplificação na escrituração e apuração do imposto.

O SIMPLES MINAS mantém benefícios fiscais previstos no MICROGERAIS como: capacitação profissional, investimentos em novas tecnologias, opção pelo FUDESE<sup>10</sup>, e aquisição de ECF<sup>11</sup>. O SIMPLES MINAS engloba:

- a) Todas as empresas regularmente constituídas, com receita bruta anual de até R\$ 1.959.900,00 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais);
- b) A pessoa física sem estabelecimento fixo ou ocupante de área pública com receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e c) as cooperativas e associações com receita bruta anual individual de até R\$ 244.900,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais).

Com o SIMPLES MINAS o empreendedor autônomo com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim como já ocorria com as microempresas no MICROGERAIS, ficaram também

---

<sup>10</sup> Fundo de Fomento e Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado de Minas Gerais

<sup>11</sup> Emissor de Cupom Fiscal

dispensados de usar o ECF exceto àqueles que tiverem sistema informatizado em funcionamento no seu estabelecimento.

O governo mineiro considerou que este Programa representa grande oportunidade de desenvolvimento empresarial para as micro e pequenas empresas, além de favorecer o resgate da cidadania para as pessoas físicas sem estabelecimento comercial fixo.

Com o SIMPLES MINAS, o Governo Estadual simplifica os processos de inscrição, escrituração fiscal, e apuração do imposto, com significativa redução dos documentos antes exigidos, e inova quando cria a figura do empreendedor autônomo.

As pessoas físicas que industrializam ou comercializam mercadorias poderão ter suas atividades formalizadas, através de cooperativas que passaram a fazer parte do SIMPLES MINAS, sendo possível à inscrição coletiva de estabelecimentos fixos. Isto significa uma tentativa do governo mineiro de legalização do comércio popular.

A apuração do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o faturamento, tanto para a indústria quanto para o comércio, será feita pela utilização de uma tabela progressiva, com a carga tributária alterando-se conforme a receita líquida tributável. Assim, a alíquota será maior ou menor de acordo com a movimentação ocorrida no mês. Quando o valor do ICMS a recolher for inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), ficará acumulado até perfazer este total, sendo então recolhido.

A **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** do ICMS no Estado de Minas Gerais, com a publicação do decreto n.º 43.923 em 30/12/2004, impõe os empreendedores mineiros a condição de contribuinte substituto. Isso significa que ao adquirir uma mercadoria o contribuinte mineiro paga o ICMS acrescido da chamada Margem de Valor Agregado – MVA, que consta no regulamento da Substituição Tributária sobre material de construção.

Observa-se o caso da empresa pesquisada: Uma compra de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), realizada em Minas Gerais, onde a alíquota de ICMS é de 18%, a CONSTRUFORTE pagou a diferença entre o ICMS destacado pela empresa/fornecedora e o acréscimo da MVA.

Cálculo (em reais):

$a = 2.800,00 \times 18\% = \text{R\$ } 504,00$ $b = (2.800,00 + 35\%) \times 18\% = \text{R\$ } 680,40$ $c = b - a = 680,40 - 504 = \text{R\$ } 176,40$
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Esse caso refere-se às transações comerciais realizadas dentro do território mineiro. A CONSTRUFORTE efetuou o pagamento da diferença, no caso de R\$ 176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), incluso na Nota Fiscal de compra. Essa operação onera o custo da mercadoria em 6,3%. Essa diferença também é embutida no preço final da mercadoria de forma que quem paga esse imposto é o consumidor.

Para as transações comerciais realizadas fora do estado de Minas Gerais a forma de cálculo do ICMS, por meio da Substituição Tributária, sofre alteração: as empresas que adquirirem mercadorias de

outro Estado, onde as alíquotas de ICMS são diferentes das praticadas em Minas, terão que recolher o valor do diferencial acrescido da porcentagem da Margem de Valor Agregado, que varia de acordo com a mercadoria. Seu recolhimento será feito no ato da venda pelo cliente, pelo fornecedor e repassado para o cliente ou pelo transportador na barreira fiscal de entrada do estado de Minas Gerais e recebida no ato da entrega da mercadoria. Essa é uma exigência estadual, sendo, portanto, uma obrigação do empreendedor mineiro.

Tomando por base os dados colhidos na CONSTRUFORTE tem-se: para uma compra no mesmo valor, de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), realizada no estado de São Paulo, onde a alíquota de ICMS é de 12%, a CONSTRUFORTE pagou antecipado o valor de R\$ 344,40 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Esse valor corresponde à diferença de alíquota de um estado para outro acrescido da Margem de Valor Agregado, que consta no regulamento da Substituição Tributária sobre material de construção.

Cálculo em reais:

$a = 2.800,00 \times 12\% = \text{R\$ } 336,00$ $b = (2.800,00 + 35\%) \times 18\% = \text{R\$ } 680,40$ $c = b - a = 680,4 - 336 = \text{R\$ } 344,40.$
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Essa operação onera o custo da mercadoria em 12,3%. Esta porcentagem pode variar, pois a Margem de Valor Agregado varia de acordo com o produto. Sem contar que o empresário recolhe um imposto de uma mercadoria que pode ficar em estoque por tempo indeterminado, ficando, assim sem saber quando ele vai ter o retorno do valor pago.

## **LEI GERAL: SUPERSIMPLES**

Aprovado em 22 de novembro de 2006, o projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, instituindo o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas. Este deveria entrar em vigor em 1º de julho de 2007 e não 1º de janeiro como se pretendia, pois foi necessário prorrogar o prazo para que os órgãos fazendários pudessem adequar suas legislações, uma vez que a Lei Geral contempla o recolhimento unificado de todos os tributos e contribuições federais, o ICMS de competência dos Estados e do Distrito Federal e o ISSQN de competência dos Municípios.

O SUPERSIMPLES é o capítulo tributário da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e vai unificar, como afirmado anteriormente, a arrecadação de oito tributos, sendo seis federais (IRPJ, IPI, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e INSS sobre a folha de pagamento) mais o ICMS estadual e o ISSQN municipal. Os comerciantes pagarão alíquotas básicas de 4% a 11,61% do faturamento, enquanto as empresas de serviços ficarão entre 4,5% e 17,4%.

A Lei Geral revoga a Lei 9317/96, que instituiu o SIMPLES atualmente em vigor e a Lei 9841/99, que criou o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas. Dispõe dentre outras questões, pela simplificação nos procedimentos e baixa de empresas, dispensando os inscritos e seus sócios da apresentação de certidões negativas de débitos tributários, trabalhista e ou previdenciária.

A Receita Federal antecipou o início do período de adesão das micro e pequenas empresas enquadradas no SIMPLES Federal ao SUPERSIMPLES, para o dia de 2 maio de 2007. Mesmo não sendo obrigadas a migrar para esse modelo de tributação, as pessoas jurídicas devem manifestar por escrito ao fisco a decisão de não aderir. Hoje, aproximadamente 2 milhões de empresas brasileiras são optantes do SIMPLES. Já as empresas que não fazem parte do SIMPLES Federal só poderão se enquadrar a partir de julho. Essa diferenciação de prazos entre optantes e não-optantes foi determinada para não sobrecarregar o sistema com pedidos de adesão, em julho.

Cerca de 100mil empresas de serviços deverão aderir ao regime simplificado de tributação, de acordo com estimativas da Confederação Nacional de Serviços (CNS). O número de empresas de serviços que têm potencial para serem enquadradas no SUPERSIMPLES é significativamente superior ao do SIMPLES por razões como: a inclusão de atividades excluídas pela atual legislação, como as de vigilância, limpeza, conservação, serviços contábeis, comunicação, produção cultural, entre outras.

Diante das alternativas, cabe ao gestor escolher o melhor regime tributário para sua empresa, aquele que melhor se adequar à realidade da empresa, buscando sempre a que onere menos os seus custos.

A Tabela 01, a seguir, apresenta a comparação entre a legislação tributária em vigor e o SUPERSIMPLES.

**Tabela 01 – Comparação entre SIMPLES E SUPERSIMPLES**

<b>Como é hoje</b>	<b>Como ficará</b>
A Lei do SIMPLES é aplicada a tributos federais.	A Lei Geral abrange os âmbitos federais, estaduais e municipais.
O limite de faturamento das micro é de R\$ 120 mil, e das pequenas R\$ 1,2 milhão.	O limite de faturamento das micro passa a R\$ 480 mil, e das pequenas a R\$ 3,6 milhões.
Prestadores de serviços não podem aderir ao simples.	Comércio, indústria e serviços poderão aderir ao simples.
Para funcionar, a empresa precisa de CNPJ, Inscrições Municipais, Estaduais e da Previdência Social.	Haverá um cadastro unificado (CNPJ) e a empresa estará dispensada de solicitar as outras três inscrições.
Mudanças bruscas nas alíquotas de tributação baseadas na receita anual.	Alíquotas graduais e mensais. Quem fatura menos paga menos, com variação mês a mês.
Pagamento de vários tributos em separado.	Todos os impostos seriam pagos em só um documento e distribuídos às esferas do governo.
Imposto sobre exportação.	Isenção de todos os impostos sobre exportação.
Não há preferências para micro ou pequenas em licitações.	Regras para realizar licitações exclusivas ou quotas para micro e pequenas empresas.

Fonte: FECOMÉRCIO (2005c, p. 05).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com este trabalho pode-se observar que são inúmeras as legislações e normas que determinam as regras tributárias para as Micro e Pequenas Empresas. Cabe aos empreendedores analisarem e optarem pela forma mais adequada e menos onerosa para sua empresa.

A burocracia e os impostos nem sempre são proporcionais ao tamanho do negócio. No Brasil, a existência dos micros e pequenos empreendimentos dependem de uma pilha de 90 documentos, do prazo de 152 dias até sair o registro e, dependendo da atividade, do pagamento de mais de 10 tributos diferentes (FECOMÉRCIO, 2005b).

Concluiu-se com este trabalho que em casos como da empresa pesquisada o SIMPLES diminuiu a carga tributária anual em 25%. Contudo identificou-se que com a legislação mineira em vigor, ou seja, o SIMPLES MINAS e a Substituição Tributária, as empresas da construção civil tiveram aumento na sua carga tributária. No caso da empresa pesquisada a projeção desse aumento foi de 106,85% anual. Isso significa um desestímulo ao crescimento econômico do setor. Cabe aos empresários planejarem suas atividades e se estruturar suas empresas para funcionar de acordo com as normas existentes, adequando-se a elas, atentamente para não ser prejudicado com a forma de arrecadação dos impostos.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Secretaria do Estado da Fazenda. **Governador sanciona Lei de autoria da Deputada Marília Campos**. Incentivo as micro e pequenas empresas. Simples Minas. Disponível em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Acessado em 10 de junho de 2005.

COELHO NETO, P. **Micro e pequenas empresas** – Manual de procedimentos contábeis. SEBRAE, Brasília, 1999.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 5ª edição. Atlas. São Paulo, 1999.

FECOMÉRCIO. Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais. **Comércio Informativo**. Belo Horizonte. n.º 287 Jan/2005a.

\_\_\_\_\_. Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais. **Comércio Informativo**. Belo Horizonte. n.º 290, Abr/2005b.

\_\_\_\_\_. Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais. **Comércio Informativo**. Belo Horizonte. n.º 291, Mai/2005c.

FERRÃO, Romário Gava. **Metodologia científica para iniciantes em pesquisa**. Linhares, ES: Unilinhares/Incapes, 2003.

IUDÍCIBUS, Sérgio de, MARTINS, Eliseu e GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**. 6ª edição. Atlas. São Paulo, 2003.

KIEFER, Sandra. Burocracia trava as Microempresas. **Jornal Estado de Minas**. 19 de maio de 2005. p.15.

NASCENTES, Antenor. **Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora Bloch, 1988.

NEVES, Silvério das e VICECONTI, Paulo E. V. **Contabilidade avançada**. 13ª edição, ed. Frase. São Paulo, 2004.